

SINFATURB - SINDICATO DOS FISCAIS E AUXILIARES DE FISCAIS DE TRANSPORTES
URBANOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Sindicato dos Fiscais e Auxiliares de Fiscais de Transportes Urbanos do Município do Rio de Janeiro - SINFATURB é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, político-partidários e religiosos, com prazo de duração indeterminado, [REDACTED] com fundação em 09 de maio de 2018, após autorização da Assembleia Geral dos trabalhadores, tendo como base territorial o Município do Rio de Janeiro, se constitui para fins de defesa legal e representação política dos servidores das carreiras de Fiscal de Transportes Urbanos e Auxiliar de Fiscal de Transportes Urbanos, ativos e inativos, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O SINFATURB tem por objetivos:

- I. Promover a valorização política e profissional dos cargos que sejam legitimamente representados pelo SINFATURB junto aos órgãos da Administração Pública, aos demais Poderes e à Sociedade Civil;
- II. Defender os interesses da categoria junto aos Poderes Executivo e Legislativo;
- III. Representar os filiados, administrativamente e em juízo, individual ou coletivamente, como substituto processual, bem como assessorar cada um destes na solução de questões relacionadas ao exercício da profissão;
- IV. Promover todos os tipos de reivindicações ligadas à categoria funcional de seus associados.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES E PROIBIÇÕES

Art. 3º - O SINFATURB tem personalidade distinta da dos seus filiados, os quais não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§1º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal responderão, administrativamente, civil e penalmente por quaisquer atos lesivos ao patrimônio do Sindicato.

§2º. O SINFATURB deverá resguardar absoluta independência em relação a governos, partidos políticos e credos religiosos, assim como outros desígnios estranhos aos descritos no presente estatuto.

CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS DO SINFATURB

Art. 4º - São prerrogativas do SINFATURB:

I. Representar legal e politicamente a categoria perante as autoridades judiciais, estatais, patronais ou de qualquer outra natureza, em qualquer instância, observados os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria, decorrentes do vínculo de trabalho e as instituições a ela vinculadas;

II. Instaurar dissídio coletivo nos casos pertinentes;

III. Executar, coordenar e encaminhar os atos decorrentes das decisões da categoria nas instâncias regulares para tal fim do SINFATURB, com relação ao exercício do direito de greve e os interesses a serem defendidos a partir desse exercício;

IV. Estabelecer, conforme deliberação em Assembleia Geral, os pagamentos devidos pelos filiados ao SINFATURB, a fim de garantir a autonomia e a independência política, administrativa e jurídica do Sindicato;

V. Promover a sindicalização da categoria;

VI. Representar a categoria em eventos e reuniões de interesse da mesma;

VII. Lutar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados;

VIII. Promover e participar de movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional de seus associados, em todos os aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

IX. Pugnar pela participação de seus associados no processo de indicação de dirigentes de órgãos da Secretaria Municipal de Transportes;

X. Representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes a sua condição de servidores públicos;

XI. Estabelecer intercâmbio e desenvolver ações comuns com as demais organizações sindicais e associativas.

CAPITULO V
DA GRATUIDADE DO EXERCÍCIO DOS CARGOS

Art. 5º - O exercício do cargo de diretor ou conselheiro fiscal do SINFATURB será voluntário e gratuito.

TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

CAPÍTULO I
DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O quadro social do SINFATURB é composto pelos servidores das carreiras de Fiscal de Transportes Urbanos e Auxiliar de Fiscal de Transportes Urbanos, ativos e inativos.

Art. 7º - A admissão dos filiados far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta apresentada à Diretoria, acompanhada de:

I. Comprovação de exercer legalmente as funções ou de haver se aposentado nessa categoria funcional;

II. Declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor;

III. Autorização para desconto em folha de pagamento, ou para emissão de boleto bancário, ou para informação de conta para depósito das contribuições, ou quaisquer outros métodos disponíveis e utilizados pelo sindicato.

Art. 8º - Os membros deste Sindicato que pedirem o seu desligamento poderão, em outra oportunidade (a qualquer tempo), apresentar nova proposta de filiação.

§1º. A proposta de nova inscrição observará os incisos I, II e III do artigo anterior.

§2º. O deferimento do pedido de nova inscrição assegurará todos os direitos de filiação a partir da data em que o referido deferimento ocorrer.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 9º - Os filiados têm os seguintes direitos:

I. Votar e ser votado para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da entidade;

II. Participar, com voz e voto, das reuniões da Assembleia Geral da entidade;

III. Participar dos eventos promovidos pelo SINFATURB;

IV. Recorrer à Assembleia Geral de atos praticados pela Diretoria e/ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 10 - Os filiados têm os seguintes deveres:

I. Observar as normas constantes deste Estatuto, dos Regimentos, das Resoluções e das decisões dos órgãos de Direção do Sindicato, desde que aprovados na forma deste Estatuto;

II. Realizar as contribuições devidas;

III. Zelar pela boa imagem do SINFATURB;

IV. Manter atualizados os seus dados cadastrais.

V. Cumprir os compromissos que contrair diretamente ou mediante terceiros perante o Sindicato;

VI. Cooperar para a plena realização dos objetivos da entidade e suas atividades;

VII. Participar, sempre que possível, das reuniões e Assembleias Gerais regularmente convocadas e deliberar sobre os assuntos nelas tratados.

Art. 11 - Deixará de pertencer ao quadro social do SINFATURB:

I. O filiado que deixar de realizar as contribuições devidas por três meses seguidos ou seis intercalados, nos moldes a ser aprovado pela Assembleia Geral, salvo por motivo considerado relevante, a critério da Diretoria;

II. O filiado que, por escrito, manifestar esta intenção;

III. O filiado que não mais pertencer a um dos cargos relacionados no Art. 1º.

Parágrafo Único. Ao filiado em processo de exclusão deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - São órgãos do SINFATURB:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do SINFATURB, sendo constituída pela reunião dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários a ela presentes nos termos deste Estatuto.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral, quando especialmente convocada para este fim:

I. Eleger ou destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;

III. Decidir sobre transformação ou dissolução do SINFATURB;

IV. Aprovar os relatórios anuais de atividades e de prestação de contas da Diretoria, após prévia apreciação pelo conselho fiscal;

V. Decidir sobre a alienação de bens patrimoniais da entidade;

VI. Fixar os pagamentos devidos, mediante proposta da Diretoria;

VII. Autorizar, em caso de força maior, a antecipação de eleições ou a prorrogação de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Representantes;

VIII. Decidir sobre o exercício do direito de greve e outras formas de mobilização da categoria;

IX. Deliberar sobre a propositura de medidas judiciais em benefício, no todo ou em parte, da categoria, após parecer da Diretoria Jurídica;

Art. 15 - Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I. Em caráter ordinário, anualmente, para apreciação dos relatórios de gestão da Diretoria e deliberação sobre a prestação de contas do balanço financeiro, referentes ao exercício recém-findo;

II. A cada três anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato seguinte;

III. A qualquer momento, em caráter extraordinário, sempre que convocada pela Diretoria ou por, no mínimo, um décimo dos filiados em pleno gozo dos direitos estatutários;

IV. Anualmente, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho.

§1º. Qualquer convocação de Assembleia Geral deverá conter, obrigatoriamente, a sua Ordem do Dia.

§2º. A Assembleia Geral poderá decidir convocar outra Assembleia Geral.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral, respeitado o artigo anterior, far-se-á com antecedência mínima de 7 (sete) dias, quando em caráter ordinário, e de 3 (três) dias, quando em caráter extraordinário.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais, reunidas em caráter ordinário ou extraordinário, na forma que este Estatuto dispõe, serão designadas, respectivamente, Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada com metade mais um dos filiados do SINFATURB em pleno gozo de seus direitos estatutários presentes ao local em que se realizar, à hora prevista, em primeira convocação.

§1º. A segunda convocação será realizada quinze minutos após, com qualquer número de filiados, salvo nas Assembleias destinadas a promover alterações no Estatuto e destituição de conselhos, nas quais a segunda convocação será feita com presença de, no mínimo, 1/3 dos filiados.

§2º. A deliberação na Assembleia Geral será por maioria simples, salvo nas Assembleias destinadas a promover alterações no Estatuto e destituição de conselhos, nas quais a deliberação será por voto mínimo de 2/3 dos presentes.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II. Alterar o presente Estatuto;

III. Fixar o valor da contribuição dos associados;

IV. Apreciar a prestação de contas da Diretoria;

V. Decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de cargo eletivo da estrutura organizacional da entidade;

VI. Tomar conhecimento de pedido de renúncia de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII. Decidir sobre a filiação do Sindicato à organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais internacionais;

VIII. Apreciar as decisões da Diretoria que dependam do seu "referendum";

IX. Decidir sobre assuntos de interesse relevantes dos filiados do SINFATURB;

X. Decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;

XI. Decidir sobre a dissolução ou transformação da entidade;

XII. Aprovar o Regulamento Administrativo do Sindicato; e

XIII. Decidir sobre os casos omissos do presente Estatuto.

§1º. Exige-se o voto de 2/3 (dois terços) ou mais dos associados para deliberar sobre as matérias constantes dos incisos II, V, X e XI.

Art. 19 - A ata de Assembleia Geral será tornada pública em página específica para este fim no sítio eletrônico do SINFATURB e encaminhada por correio eletrônico aos filiados.

CAPÍTULO III DAS DIRETORIAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 - A Diretoria é órgão colegiado composto por cinco filiados efetivos do SINFATURB. O mandato será de três anos, com a possibilidade de uma reeleição consecutiva para cada membro. A diretoria é responsável pela representação social e pela administração do SINFATURB.

§1º. A Diretoria é integrada pela Diretoria Executiva, Diretoria Financeira e Diretoria de Comunicação e Articulação. A Diretoria Executiva é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, a Diretoria Financeira composta pelo 1º Diretor Financeiro e pelo 2º Diretor Financeiro, e por fim a Diretoria de Comunicação e Articulação composta por um diretor.

§2º. A Diretoria, composta por seus cinco filiados efetivos, deve conter representatividade de ambos os cargos representados por este Sindicato, quais sejam Fiscal de Transportes Urbanos e Auxiliar de Fiscal de Transportes Urbanos, sendo esta preenchida com dois ocupantes de um destes e três ocupantes do outro.

Art. 21 - Cada Diretoria tem como suas atribuições determinadas o que se segue:

I. A Diretoria Executiva é responsável por:

a) Representar o SINFATURB e promover o relacionamento com entidades governamentais ou congêneres;

- b) Buscar a ampliação de direitos dos servidores através de critérios claros e justos;
- c) Acompanhar a execução das ações da Diretoria;
- d) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- e) Coordenar a elaboração de projetos, planos estratégicos e a agenda institucional do sindicato.

§1º. Ao Diretor Executivo Presidente compete:

- a) Dirigir o Sindicato e representá-lo ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos, sociedade civil e organismos internacionais;
- b) Convocar e presidir as Assembleias;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Organizar as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira ou patrimonial para o SINFATURB;
- f) Assinar com os demais membros, no âmbito de suas respectivas atribuições, títulos de filiados, carteiras, contratos, convênios, correspondências oficiais e outros documentos afins;
- g) Autorizar o pagamento de despesas, requisitar passagens, serviços e aquisições, bem como movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo, as contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertinentes à administração financeira do SINFATURB;
- h) Encaminhar à Assembleia Geral, no final do mandato, balanço patrimonial e financeiro, com demonstração de receitas e despesas, após elaboração do Diretor Administrativo;
- i) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, não previstas nesse documento.
- j) Pensar o melhor funcionamento do sindicato, assim como buscar condições adequadas de trabalho de seus filiados;
- k) Promover a realização de cursos e palestras para os filiados e estreitar suas relações com outras entidades afins;

l) Fomentar oportunidades de mobilização dos filiados em eventos de interesse dos servidores públicos e trabalhadores em geral;

m) Atentar-se aos pleitos e demandas dos filiados, transmitindo-os à Diretoria;

n) Viabilizar e oportunizar meios de denúncia, reclamação e efetivação dos direitos dos servidores;

o) Sugerir ações para efetivação dos direitos dos servidores.

§ 2º. Ao Diretor Executivo Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) Auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todos os serviços do SINFATURB;

c) Executar atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral;

d) Participar das reuniões, discutindo e votando a matéria em pauta.

e) Auxiliar o Presidente no contato com entidades públicas, privadas e organismos internacionais no interesse do SINFATURB.

II. A Diretoria Financeira é responsável por:

a) Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;

b) Gerir os fundos arrecadados;

c) Ter sob sua guarda os livros do SINFATURB, lavrando neles os termos de abertura e de encerramento junto com o Presidente;

d) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

e) Conservar sob sua guarda os papéis de créditos, documentos, bens e valores da Diretoria;

f) Receber e registrar, em livros próprios, eventuais auxílios, subvenções ou rendimentos atribuídos ao SINFATURB;

g) Apresentar semestralmente os balancetes e o balanço geral;

h) Endossar cheques para depositar e, assinar juntamente com o Presidente, os cheques emitidos para pagamentos autorizados, bem como contratos;

i) Analisar convênios e outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras ou patrimoniais para o SINFATURB;

- j) Preparar a prestação de contas anual da Diretoria;
- k) Depositar nas contas do SINFATURB, em estabelecimentos bancários, as contribuições mensais dos filiados, donativos ou valores advindos da participação do Sindicato em qualquer fonte ou operação financeira;
- l) Administrar o patrimônio do Sindicato;
- m) Manter atualizado o inventário de bens do Sindicato;
- n) Realizar aplicações financeiras básicas.

Parágrafo Único. Em sua falta ou impedimento, o 1º Diretor Financeiro será substituído pelo 2º Diretor Financeiro.

III. A Diretoria de Comunicação e Articulação é responsável por:

- a) Formular e implementar a política de comunicação e informação da entidade;
- b) Prestar assessoria ao Presidente do SINFATURB junto aos filiados, promovendo e divulgando as atividades do SINFATURB;
- c) Organizar e manter arquivo de notícias que digam respeito ao SINFATURB e filiados;
- d) Dar cobertura e assistência às atividades do SINFATURB;
- e) Elaborar e manter o sítio eletrônico do SINFATURB;
- f) Coordenar as atividades de integração promovidas pelo SINFATURB, como eventos sociais e acadêmicos visando a construção de uma identidade institucional;
- g) Elaborar a programação anual e trimestral de eventos culturais, esportivos e artísticos;
- h) Organizar e dirigir o setor sociocultural do SINFATURB;
- i) Superintender e fiscalizar as reuniões sociais;
- j) Fomentar convênios para os Filiados do SINFATURB.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, devendo, em sua primeira reunião, eleger um deles como seu Coordenador.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal deve contar com no mínimo um ocupante pertencente a cada uma das carreiras representadas por este Sindicato, quais sejam Fiscal de Transportes Urbanos e Auxiliar de Fiscal de Transportes Urbanos.

Art. 23 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por ano;

II. Extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado na forma prevista neste Estatuto.

Art. 24 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos entre os seus integrantes.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar demonstrativos contábeis, patrimoniais e financeiros apresentados pela Diretoria;

II. Exigir vista de documentos pertinentes à sua atuação, em poder da Diretoria;

III. Comunicar à Diretoria quaisquer atitudes de filiados ou de terceiros que firam os interesses da entidade;

IV. Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades observadas no desempenho da Diretoria;

V. Apreciar anualmente as contas da Diretoria, emitindo relatório conclusivo e circunstanciado.

Art. 26 - O Conselho Fiscal elaborará seu regimento interno que será aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO DA SINFATURB

Art. 27 - O patrimônio do SINFATURB será constituído de todos os bens móveis e imóveis, direitos e haveres em moeda corrente ou títulos e saldos de depósitos bancários.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução do SINFATURB, o seu patrimônio será destinado a uma entidade assistencial, conforme ficar determinado na Assembleia Geral respectiva.

Art. 28 - Constituem fontes de receita do SINFATURB:

- I. as contribuições realizadas pelos filiados;
- II. as rendas resultantes do emprego lucrativo do patrimônio da entidade;
- III. as doações e legados de qualquer natureza;
- IV. subvenções;
- V. rendas eventuais, demonstradas nos balanços financeiros e informadas à Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS

Art. 29 - As despesas do Sindicato serão o conjunto dos gastos efetuados para a sua manutenção ou em razão de suas finalidades.

Parágrafo Único. Somente serão contratados os gastos devidamente autorizados pelo Diretor Executivo e/ou pelo Diretor Financeiro, conforme competências dispostas neste Estatuto.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS E VALORES

Art. 30 - O Sindicato manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, cadernetas de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor da moeda.

§1º. São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome do Sindicato somente os Diretores Executivo e Financeiro.

§2º. Nos casos de justificado impedimento de qualquer um dos dois citados no parágrafo anterior, estes serão substituídos pelo Diretor(a) de Articulação

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A gestão do Sindicato será controlada por seus diretores e filiados, que contarão com os seguintes instrumentos para a prestação de contas e a transparência de suas ações:

- I. Relatório de Gestão Anual;
- II. Balanço Financeiro Anual.

§1º. A Diretoria apresentará Relatório de Gestão anualmente à Assembleia Geral, contendo a descrição das atividades administrativas e de representação mais relevantes no período e os possíveis impactos para o Sindicato, que deliberará sobre sua aprovação e o publicará, no mínimo, no sítio eletrônico do Sindicato.

§2º. O Diretor Financeiro apresentará Balanço Financeiro Anual, contendo a descrição de todas as atividades que incorreram em gastos financeiros do Sindicato, à Diretoria até o fim do primeiro mês subsequente ao exercício financeiro de referência, que convocará Assembleia Geral para deliberar sobre sua aprovação, e o publicará, no mínimo, no sítio eletrônico do Sindicato.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DO REGIME ELEITORAL

Art. 32 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral através de voto secreto presencial.

Art. 33 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos.

Parágrafo Único. É permitida a reeleição consecutiva para os cargos da Diretoria de acordo com os seguintes critérios:

- I. Até uma vez, para ocupar um mesmo cargo;
- II. Até duas vezes, no máximo, para cargos não-idênticos.

Art. 34 - As chapas interessadas em concorrer à Diretoria e os candidatos interessados em candidatar-se aos cargos do Conselho Fiscal deverão apresentar inscrição à Comissão Eleitoral até 7 (sete) dias antes da data da realização do pleito.

Art. 35 - A Comissão Eleitoral fará o escrutínio na própria Assembleia Geral em que se realizar a eleição.

Art. 36 - Serão proclamados eleitos, pela Comissão Eleitoral, a chapa mais votada para Diretoria e os 5 (cinco) mais votados para o Conselho Fiscal (sendo os três primeiros titulares e os outros dois suplentes).

Parágrafo Único. No caso de empate para a Diretoria, será proclamada vencedora a chapa que primeiro tiver se inscrito junto à Secretaria do SINFATURB no início do processo eleitoral, de igual modo em caso de empate para o Conselho Fiscal, no qual será proclamado eleito aquele filiado que primeiro tiver se inscrito junto à Secretaria do SINFATURB no início do processo eleitoral.

Art. 37 - A posse dos membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal dar-se-á no primeiro dia útil do mês subsequente àquele em que foi realizada a eleição.

Parágrafo Único. Enquanto não for processado junto ao Cartório competente o registro da ata da Assembleia Geral referida no parágrafo anterior, permanecerão como responsáveis pela gestão financeira e patrimonial do SINFATURB, junto a estabelecimentos bancários, o Diretor Executivo do SINFATURB e o Diretor Financeiro cujos mandatos tenham se encerrado.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Se a Diretoria ficar reduzida a menos de 3 (três) membros, a mesma deverá convocar eleições gerais no prazo de trinta dias.

Art. 39 - Os livros, documentos e arquivos mencionados neste Estatuto ficarão sob a guarda da Diretoria, que responderá perante a Assembleia Geral pelos danos que vierem a sofrer ou por seu extravio.

Art. 40 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 41 - O presente Estatuto, que será obrigatoriamente registrado em Cartório competente da cidade de Rio de Janeiro - RJ, cujo foro será o único para resolver litígios e demandas decorrentes de sua aplicação, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.